



UMA ANÁLISE SOBRE O APLICATIVO VLIBRAS: (IM)POSSIBILIDADE DE SER INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL VIA ACESSIBILIDADE DIGITAL

AN ANALYSIS ON THE APPLICATION VLIBRAS: (IN) POSSIBILITY TO BE AN INSTRUMENT FOR THE EFFECTIVENESS OF SOCIAL INCLUSION VIA DIGITAL ACCESSIBILITY

Rafael Santos de Oliveira ¹

Renata Leite da Silva Cruz ²

Rodrigo Job Magalhães ³

RESUMO

A acessibilidade digital é tema de discussão e abordagem crescente, haja vista sua importância para assegurar o amplo acesso à informação em caráter democrático universal. Com isso, o presente artigo buscou identificar se o aplicativo *Vlibras* do Governo Federal pode atuar enquanto instrumento efetivo de inclusão social por meio da acessibilidade digital. Nesse sentido, questiona-se a ênfase do ator estatal na redução nos índices de desigualdade social no que se refere ao acesso à informação. A metodologia utilizada foi uma abordagem dedutiva, partindo do estudo da inclusão social, para em um segundo momento alcançar a ótica do acesso à informação, à luz da Lei nº 12.527 de 2011 (LAI), do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015 e por último, analisar as diretrizes do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), e sua viabilidade através de aplicativos Estatais de acessibilidade digital. Com o trabalho, conclui-se que as políticas públicas digitais, possuem modular importância na alteração dos panoramas de redução da desigualdade social e da ampliação ao acesso à informação, no caso então estudado através do aplicativo *Vlibras*, o qual confirma positivamente a hipótese principiada na presente pesquisa, aduzindo resultados eficazes quanto a sua utilização para o acesso à informação de usuários portadores de necessidades especiais, resultado que traduz a importância das Tecnologias da Informação e Comunicação para o elo inclusão social - acessibilidade digital.

Palavras-chave: Acessibilidade Digital; Acesso à Informação; Inclusão Social.

¹ Professor do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Coordenador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI). E-mail: advrso@gmail.com

² Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA) e do curso de Ciências Sociais Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI), com bolsa de Iniciação Científica (PROBIC/FAPERGS/2017). E-mail: renatalscruz@gmail.com

³ Graduando do curso de Direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI). E-mail: rodrigojobm@gmail.com



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ABSTRACT

Digital accessibility is a topic of discussion and a growing approach, given its importance in ensuring broad access to information in a universal democratic way. With this, the present article sought to identify if the Vlbras application of the Federal Government can act as an effective instrument of social inclusion through digital accessibility. In this sense, we question the state actor's emphasis on reducing the social inequality indexes in terms of access to information. The methodology used was a deductive approach, starting from the study of social inclusion, to secondly reach the optics of access to information, in light of Law 12,527 of 2011 (LAI), the Statute of People with Disabilities, Law No. 13,146 of 2015 and, lastly, to analyze the guidelines of the Electronic Government Accessibility Model (eMAG), and its viability through State digital accessibility applications. With the work, it was concluded that the digital public policies have a central importance in changing the scenarios for reducing social inequality and expanding access to information, in the case studied by the Vlbras application, which positively confirms the hypothesis present research, providing effective results regarding its use for access to information of users with special needs, a result that translates the importance of Information and Communication Technologies to the social inclusion - digital accessibility link.

Key-words: Digital Accessibility; Access to information; Social inclusion.

INTRODUÇÃO

As Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), em especial a internet, trouxeram inúmeros avanços a sociedade contemporânea, potencializando o acesso à informação e a troca de conteúdos. Com isso, a população passou a utilizar cada vez mais a internet como ferramenta de comunicação, trabalho, entretenimento e interação.

A revolução tecnológica tem contornado os espaços de participação social, assim, devido à importância tomada pela internet na vida cotidiana, tanto no que se refere a facilidade de acesso à informação, como a participação ativa nos processos democráticos.

Nesse contexto, como o aumento da utilização dos espaços digitais, que busca ampliar a participação dos cidadãos na esfera pública, surge-se a necessidade de efetivação da acessibilidade digital, não apenas no que se refere ao acesso à rede, mas também a condições estruturais, de conteúdo, de programas e softwares facilitadores desse acesso.

A acessibilidade amplia a utilização da internet, propiciando que todo cidadão tenha acesso à informação garantindo cidadania, bem como a inclusão social. Assim, a presente pesquisa buscou refletir acerca do aplicativo *Vlbras* do Governo Federal



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

enquanto instrumento para a efetivação da inclusão social por meio da acessibilidade digital.

Nesse sentido, questiona-se a ênfase do ator estatal na redução nos índices de desigualdade social no que confere ao acesso à informação. A pesquisa objetivou identificar de que maneira o Governo Federal está tratando a temática da acessibilidade digital. A metodologia utilizada foi uma abordagem dedutiva, partindo do estudo da inclusão social, para em um segundo momento alcançar a ótica do acesso à informação, à luz da Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, e por último análise acerca das Diretrizes do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), e sua viabilidade através do aplicativo *Vlibras* do Governo Federal.

Com efeito, o texto irá abordar a temática da inclusão social versus a acessibilidade digital em seu primeiro tópico, destacando a importância da efetivação da acessibilidade, bem como a diferenciação frente à inclusão social. Posteriormente, estudará o aplicativo *VLibras* do Governo Federal como facilitador do acesso à informação. E, por fim, às práticas do Governo Federal no que se refere a efetivação de políticas públicas acerca da temática.

1 ACESSIBILIDADE DIGITAL COMO VIABILIZADORA DA INCLUSÃO SOCIAL

A acessibilidade configura-se como um processo dinâmico, voltado não apenas aos espaços físicos, mas também ao ambiente virtual, visando ampliar o acesso à rede de computadores, mas principalmente romper com as barreiras estruturais e tecnológicas, utilizando navegadores e softwares facilitadores, disponibilizando o conteúdo para todos os cidadãos, independente de possuir alguma deficiência.

O conceito de acessibilidade segundo a legislação brasileira, conforme o artigo 2º, da Lei 10.098 de 2000⁴, é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como

⁴ BRASIL, Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.



de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, presente também, no Decreto nº 5.296⁵ de 2004. E, o Decreto 6.949⁶ de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

O espaço digital, por sua vez, possui diferentes propriedades, características próprias, possuindo densidade diversa, com grande capacidade de armazenamento de informações e hipertextualidade. Assim, a presença desse novo espaço, nos dias atuais já incorporados na sociedade, produz conhecimento em escala global, bem como é utilizado como ferramenta de comunicação e trabalho.

A padronização de portais públicos auxiliaria a minimizar problemas de difusão de conteúdo, ampliando o acesso à todo cidadão, sejam eles deficientes ou não. O espaço digital, é atualmente ator principal no que se refere a produção de informação, o que antes era gerado fisicamente, e depois repassado para a esfera virtual, hoje, é criado e difundido na internet.

A acessibilidade da internet, portanto, importa não somente ao acesso à informação, mas também ao aspecto financeiro de estrutura e equipamentos, bem como formato, softwares, linguagem e configuração do ambiente virtual.

Antes de analisar a inclusão social como amplificador da cidadania e a sua conectividade com a acessibilidade. Cabe, ressaltar que no Brasil a exclusão digital abrange grande parcela da população, os principais elementos que definem a qualidade do acesso à internet são: a renda, a escolaridade e o fator geracional, ou seja, quanto maior a idade menores as chances de ser usuário da rede.

⁵ BRASIL, Decreto, 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

⁶ BRASIL, Decreto, 6.949 de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.



Contudo, o Brasil tem a quinta posição mundial no número de internautas. Dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)⁷ apontam na pesquisa TIC Domicílios 2015 que 51% do total das residências brasileiras possuíam acesso à Internet, o que corresponde, em números absolutos, a 34,1 milhões de domicílios.

Quanto a frequência de acesso à Internet, essa se nivela conforme a escolaridade e a renda familiar do usuário, 71% com Ensino Fundamental e 64% com até 1 salário mínimo utilizaram a rede todos os dias ou quase todos os dias, essa proporção foi de 93% entre os usuários com nível superior, bem como entre os com renda familiar de cinco a dez salários mínimos.

Embora tenham ocorrido diversos avanços no que se refere a legislação envolvendo a temática da acessibilidade, bem como a proteção da pessoa com deficiência, como é o caso da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015⁸. Contudo, somente a edição de leis, sem que essas sejam realmente efetivadas e aplicadas no cotidiano da população, não bastam para romper com as barreiras da inclusão.

É fato que as tecnologias desempenham papel fundamental na alteração de cenários sociais, possuem potencial de determinar direções, funções e condutas dos indivíduos, entes públicos e privados, e a sociedade em geral.

O número de usuários, bem como o de acesso à rede mundial de computadores cresce significativamente, porém de maneira desigual entre os brasileiros. Além das questões econômicas, geográficas tendo em vista que existem lugares de difícil acesso, ainda, existe a questão estrutural e de conteúdo.

Dessa forma, quanto maior for a acessibilidade na web, no que se refere as condições de uso e facilitadores, maior será a produção e troca de conteúdos, possibilitando que a toda a população tenha acesso à internet, com autonomia independentemente de suas limitações físicas.

A acessibilidade digital está intimamente interligada ao acesso à informação, que, por sua vez, auxilia a inclusão social dos usuários da rede, enquanto processo social,

⁷ BRASIL, Comitê Gestor da Internet. **TIC Domicílios 2015**. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros [livro eletrônico]. Disponível em: <<http://ctic.br/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domicilios-brasileiros-tic-domicilios-2015/>> . Acesso em 12 de setembro de 2017.

⁸ BRASIL, **Lei 13.146 de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ampliando a cidadania e a participação democrática. Segundo Passerino e Montardo⁹, “não se pretende falar de indivíduos incluídos ou excluídos, e sim de grupos em contextos sociais que participam do fenômeno da inclusão como processo social em busca de melhoria na qualidade de vida dos membros do grupo.”

Considera-se inclusão social além da antinomia à exclusão social, o aumento da equidade, bem como da qualidade de vida e acesso aos meios de informação e comunicação da população. Ademais, esse processo perpassa diversas áreas, e dimensões da sociedade contemporânea.

O presente trabalho, portanto, defende a ampliação da acessibilidade digital, a fim de ampliar a inclusão social de todos os cidadãos, assim, o mero acesso a rede de computadores não se faz suficiente, tendo em vista que é preciso ter capacidade para operá-los com autonomia. Com a implementação de softwares e equipamentos facilitadores, bem como atenção a critérios e diretrizes visando a padronização dos portais de acesso, como atalhos no teclado, contraste de folha, barra de acessibilidade, e em especial como abordado, a possibilidade de utilização do aplicativo *VLibras*, facilitador de informação para deficientes auditivos.

2 ANÁLISE ACERCA DO APLICATIVO VLIBRAS E A INCLUSÃO DIGITAL

Atualmente o domínio e a possibilidade de uso das TIC é tão fundamental para o desenvolvimento pessoal de qualquer indivíduo, assim como o domínio da escrita, da leitura, e da fala. A experiência de uso das TIC propicia ao usuário não somente a capacidade de aperfeiçoamento das capacidades comunicacionais, vai além, propiciando ao mesmo a apropriação de informações e culturas, desde que tenha acesso ou esteja incluso no meio digital.

Nesse sentido, relata Maria Cecília Baranaukas¹⁰:

⁹ MONTARDO, Sandra Portela. PASSERINO, Liliana Maria. **Inclusão social via acessibilidade digital:** proposta de inclusão digital para pessoas com necessidades especiais. Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação. Pelotas, 2007. Disponível em: <<https://aplicweb.feevale.br/site/files/documentos/pdf/40161.pdf>> . Acesso em: 3 de setembro de 2017.

¹⁰ BARANAUSKAS, Maria Cecília. MARTINS, Maria Cecília. VALENTE, José Armando. **Codesigns de redes digitais:** tecnologia e educação a serviço da inclusão. Porto Alegre: Penso, 2013, p. 216.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Atualmente, os meios digitais permitem o surgimento de um público ativo, com capacidade de interpretar e interagir de diversas formas com a informação apresentada e transformá-la para seu próprio uso e do grupo no qual está inserido. Os tipos de papéis que podem ser assumidos por esses usuários ativos, quando se inter-relacionam em uma rede com tal recurso e estratégia, são diversos. Além de criar seus próprios conteúdos, podem participar da ampliação, seleção, distribuição, edição e/ou modificação de conteúdos produzidos por outros usuários. Surge, portanto, um novo tipo de usuário (consumidor/produtor), que revoluciona o conceito de emissão e recepção de informação (transmissão), cunhado pelos estudos das mídias de massa. Entretanto, exercer esses papéis exige dos usuários determinado nível de apropriação tecnológica e certo grau de autonomia em relação ao domínio, por exemplo, da leitura e da escrita. Em um contexto de inclusão digital, é importante contar com interfaces mais adequadas a esse público e promover atividades práticas que favoreçam a aprendizagem e a apropriação tecnológica.

Vislumbra-se que para superar a desigualdade, não são apenas necessários recursos tecnológicos, a inclusão social é mais complexa, e dependente de outros fatores, envolve, também, parcerias entre atores da sociedade civil, Estado e empresas, possibilitando e ampliando o acesso à informações e oportunidades aos indivíduos, para que esses de forma autônoma possam usufruir do espaço público e privado seja ele em ambientes físicos ou no espaço digital.

Ademais, a redução nos índices de exclusão digital, bem como o aumento da inclusão social atrelado a acessibilidade digital, fomenta a transformação de usuários antes excluídos em cidadãos digitais plenos.

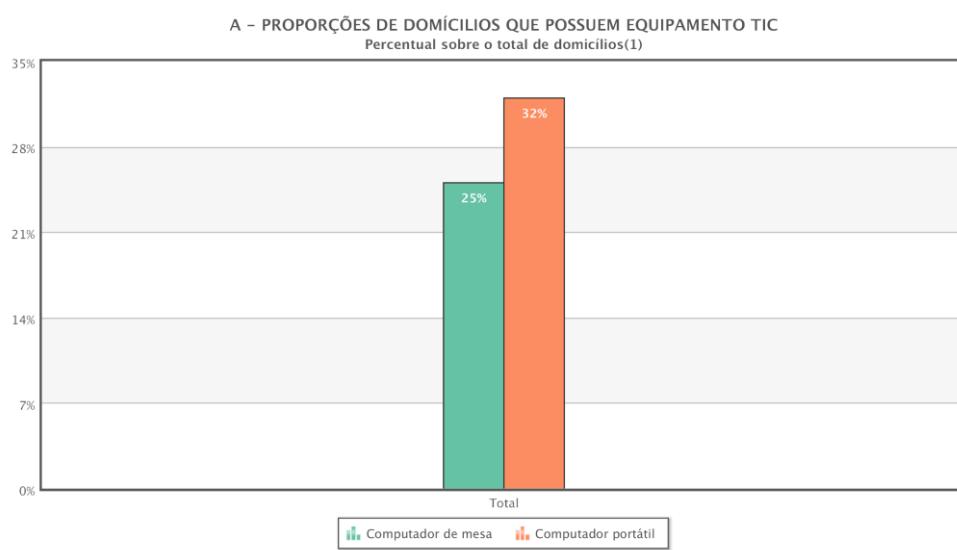
Com efeito, há três objetivos principais no que diz respeito às questões de inclusão digital, primeiramente a cidadania, tendo em vista que diversos processos participativos hoje em dia ocorrem por meio da internet. O segundo ponto, é a ampliação da educação tendo em vista que o ambiente virtual é o maior propagador de informações e gerador de conteúdo a nível mundial, e, por fim, focar na capacitação do cidadão em acessar o meio digital, aprender a utilizar a máquina, assim como, navegar na internet e acessar os portais de maneira autônoma.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Pesquisas recentes do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Brasil (NIC.BR)¹¹ revelam que maior parte da população brasileira, ainda não teve contato com um computador ou internet, e que a maior parte dos usuários concentra-se nas áreas urbanas.



Fonte: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br).

O aplicativo Vlibras, objeto do estudo de caso do presente trabalho, é uma iniciativa do Governo Federal, fruto de parceria desenvolvida entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB). O aplicativo consiste em uma ferramenta online que visa auxiliar a compreensão de conteúdos, para pessoas que necessitam comunicar-se por meio da Linguagem Brasileira de Sinais, Libras, o aplicativo traduz conteúdos digitais, seja em formato de texto, áudio ou vídeo, para a Lingua Brasileira de Sinais.

Ademais, a suíte Vlibras pode ser utilizada em desktops/computadores fixos, assim

¹¹ BRASIL, Comitê Gestor da Internet. **TIC Domicílios 2015**. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros [livro eletrônico]. Disponível em: <<http://ctic.br/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domiciliros-brasileiros-tic-domiciliros-2015/>>. Acesso em 12 de setembro de 2017.



como tablets e smartphones. Dados do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹² de 2010, revelam que existem no Brasil cerca de 9,5 milhões de pessoas com algum nível de deficiência auditiva, o que representa cerca de 5,1% de toda população brasileira. De acordo com Cesar Bomfim¹³, a diminuição das barreiras de comunicação, ocasiona o empoderamento das pessoas pelo governo.

↓ Pular para conteúdo [1] Aumentar Fonte [6] A Tamanho Normal [7] A Diminuir Fonte [8] A Alto Contraste [9]

BRASIL Participe Acesso à informação Legislação Canais

eMAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico

Versão 3.1 - Abril 2014

[Download do Modelo em PDF \(2,2 MBytes\)](#)

Esta obra está licenciada por uma licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional

Agradecimentos

O Departamento de Governo Eletrônico agradece à: Bruna Poletto Salton, Jucélia Poletto Rocha Façanha, André Luiz Rezende, Andréa Poletto Sonza, Ângela Guimarães, Felipe Zanotto Nascimento, Jorge Flore de Oliveira Junior, Júlia Marques Carvalho da Silva, Marco Antônio (memoriam), Marcus Vinícius Bennett Ferreira, Maurício Covolan Rosito, Reinaldo Ferraz, Ricardo Moro, Ueslei Paterno e Woquiton Fernandes, que tornaram a versão 3.0 do eMAG. A contribuição na versão 3.1 agradecemos à Anderson Luis Porto Costa, Everaldo Carniel, Fabrício Pilotti e Lívio Siqueira Lima.

O DGE também agradece a:

André Pimenta Freire, Carol Scarton, Diego Roger Ramos Freitas, Edercio Marques Bento, Leonel Dell Anhol Almeida, Maria Cecília Calani Baranauskas, Thiago Prado de Campos, Wagner Figueiredo de Santana.

Pelas contribuições, via consulta pública, com sugestões, esclarecimentos e correções para o presente documento.

VLibras Plugin

Traduzindo...

A última versão do software público contém um dicionário com centenas de termos, o que por sua vez possibilita a criação e validação de sinais a partir da função WikiLibras e a tradução de vídeos digitais pela ferramenta Vlibras-Vídeo para a língua de sinais. Verifica-se que a Suíte VLibras está disponível em versões desktop, Vlibras-Plugin (navegadores Firefox, Safari e Chrome) e Vlibras-Móvel (Android e IOS), atendendo de forma satisfatória seu acesso em todas as plataformas disponíveis.

¹² IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf> Acesso em: 9 de Set de 2017.

¹³ César Bomfim. Portal Brasil; VLibras amplia acesso de surdos a conteúdos digitais. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2017/04/vlibras-amplia-acesso-de-surdos-a-conteudos-digitais>> Acesso em: 17 de Set de 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

“O poder da web está na sua universalidade. O acesso por todas as pessoas, não obstante a sua deficiência, é um aspecto essencial”. A frase é do físico britânico, cientista da computação, e professor do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), Tim Berners Lee, criador da *World Wide Web* (rede mundial de computadores) e diretor da W3C¹⁴. Foi com este pensamento que em meados de 1994, Tim cria o *World Wide Web Consortium* (W3C) no laboratório de ciência e computação (MIT/LCS), contando com a colaboração do *European Organization for Nuclear Research* (CERN).

Com a criação do W3C, logo surgiram os primeiros padrões de acessibilidade digital a serem utilizados na rede, como exemplo o WCAG 1.0, conjunto de regras e disposições iniciais que versavam sobre critérios mínimos exigidos em portais e softwares de uso público. Periodicamente, verificou-se que os encontros anuais realizados pelo W3C buscavam atualizar as regras e resoluções do WCAG, novas diretrizes a ele foram incorporadas para acompanhar os níveis de acessibilidade digital, crescente na sociedade informacional.

No Brasil, a cartilha desenvolvida pelo Governo Federal, por meio do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG¹⁵), baseado no WCAG da W3C, aborda os elementos padronizadores de acessibilidade, bem como recomendações de acessibilidade, subdividindo-se por seções, tais como marcação, comportamento, conteúdo/informação, apresentação/design, multimídia e formulários.

O eMAG foi desenvolvido em 2004, baseado em diversas normas já existentes em outros países acerca da acessibilidade na web. Dentre as normas analisadas estavam a Section 508 do governo dos Estados Unidos, os padrões CLF do Canadá, as diretrizes irlandesas de acessibilidade e documentos de outros países como Portugal e Espanha. Também foi realizada uma análise detalhada das regras e pontos de verificação do órgão internacional WAI/W3C, presentes na WCAG 1.0.

Dessa forma, o eMAG visa efetivar com maior comprometimento a inclusão digital, através da facilitação da utilização de sites e portais do governo, auxiliando o cidadão com

¹⁴ W3C: *World Wide Web Consortium*: Organização dos padrões para a internet em nível internacional.

¹⁵ BRASIL, *Portaria, nº 3 de 7 de maio de 2007*. Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG). Disponível em: <https://www.governoeletronico.gov.br/documents-e-arquivos/portaria3_eMAG.pdf> Acesso em: 14 de setembro de 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

alguma deficiência total ou parcial, a acessar de maneira autônoma portais.

A acessibilidade digital, portanto, vem incorporando critérios para melhor atender a todos os cidadãos, dessa forma, auxiliando a promover a inclusão social, dentro da atuação de um ambiente participativo, que diariamente são geradas milhões de informações e a interconexão com diversos lugares.

2.1 PRÁTICAS DE GOVERNO ELETRÔNICO: POLÍTICAS PÚBLICAS 2.0

Segundo Brian Loader¹⁶, Foucault descrevia o governo enquanto arte que podia ser compreendida pela forma como as pessoas aprendiam a governar-se a si mesmas, a aceitar o governo e a governar os outros. O seu conceito de governamentalidade, também dizia que as atividades políticas do agente estatal requerem periodicamente certo reivento, como uma espécie de nova fórmula de funcionamento da máquina pública, objetivando um aperfeiçoamento da estrutura estatal, das suas políticas, e da atenção dada às demandas sociais.

Nesse sentido, lecionam Agune e Carlos¹⁷ que o reivento da máquina pública, e de seu *modus operandi*, exigiu a desenvoltura de outros mecanismos que acompanhasssem a estrutura comunicacional e informacional da internet. Em meados dos anos 2000, em face de um acompanhamento mais próximo do comércio eletrônico (e-commerce), da melhora na gestão operacional e administrativa dos governos, emerge o E-gov, ou práticas de governo eletrônico no Brasil, vide decreto¹⁸ presidencial instituído em 3 de Abril de 2000.

O conceito de E-gov, reside na utilização das novas tecnologias da informação (NTICS), para divulgar informações e prestar serviços públicos na internet, objetivando a construção de governos mais democráticos, transparentes, e acessíveis, em uma tentativa de aproximar o relacionamento do setor público com a sociedade civil para manter o controle social preliminarmente.

¹⁶ LOADER, Brian D. *The Governance of Cyberspace*; Instituto Piaget; 1997.

¹⁷ AGUNE, R.; CARLOS, J. *Governo eletrônico e novos processos de trabalho*. In: LEVY, E.; DRAGO, P. (Orgs.). *Gestão pública no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Fundap, 2005.

¹⁸ BRASIL. Decreto Presidencial Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2000/Dnn8917.htm> . Acesso em: 17 de Set de 2017.



Embora não tenhamos claramente o conceito formado acerca de política pública, com ênfase em E-gov voltado à acessibilidade digital, podemos afirmar que certos autores como Peters¹⁹, conceituam políticas públicas enquanto toda e qualquer ação que possua em si o condão de influenciar direta ou indiretamente a vida dos cidadãos, tendo o Estado enquanto seu ator protagonista.

Nessa senda, relata Mark Warshawer²⁰:

[...] a noção de exclusão digital - mesmo no seu sentido mais amplo - pressupõe uma cadeia de causalidade: a falta de acesso (definida de qualquer modo) à informática e à internet reduz as oportunidades de vida. Embora essa ideia seja incontestavelmente verdadeira, o inverso também é verdadeiro: aqueles que já estão marginalizados terão menos oportunidades de acesso e de uso da informática e da internet. [...]

Assim, é fato que tecnologia e sociedade estão interligados, sendo fundamental que o agente público (Estado) em especial, perceba que por si só a exclusão digital á usuários não portadores de deficiência já lesiona direitos diversos, e quando direcionada aqueles individuos portadores de deficiencia em qualquer nível, por ora já marginalizados, é algo mais grave e que carece de atenção imediata.

CONCLUSÃO

O foco do presente trabalho residiu em verificar se o aplicativo Vlbras do Governo Federal poderia ser considerado uma prática de inclusão social através da acessibilidade digital. Logo, foi realizado o acompanhamento da progressão histórica acerca das legislações e normas existentes da acessibilidade digital, tendo como base o relatório E-MAG. Identificou-se que o aplicativo em questão (Vlbras) supriu a hipótese principiada inicialmente, haja vista que sua disposição ao usuário da internet, em especial aquele

¹⁹ PETERS, B. G. *American Public Policy*. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

²⁰ WARSCHAUER, Mark. *Tecnologia e Inclusão Social: A exclusão digital em debate*. São Paulo: Senac, 2006, 2006, p.23.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

portador de deficiencia auditiva, possibilitou a imersão do individuo antes excluso digitalmente, agora com a possibilidade de inclusão na sociedade informacional através do software (aplicativo) desenvolvido.

Contudo, é importante referir como leciona que o processo de acessibilidade digital exige maior seriedade nas políticas e programas implementados pelo governo brasileiro, com intuito de possibilitar aos cidadãos o efetivo acesso às tecnologias nos espaços sociodigitais, tendo em mente que as políticas e programas são os elementos desencadeadores e essenciais ao processo de universalização, inclusão digital e democratização das novas tecnologias na sociedade brasileira.

Entende-se que as políticas públicas voltadas as NTICS, no caso em questão através da inclusão social via acessibilidade digital, são as de maior impacto social devido à complexidade que lhe são inerentes e do grande número de atores envolvidos. Por tal razão o papel do Estado e dos órgãos que executam programas de acessibilidade digital mirando a inclusão social, deve ser a propositura de prudentes iniciativas que propiciem ao usuário excluso digitalmente, um acesso informacional rápido, qualitativo e eficaz a conteúdos dispostos na rede, com zelo pela utilização dos recursos de acessibilidade e padrões técnico-normativos, sejam eles nacionais ou internacionais (E-MAG/WCAG).

Dessarte, é importante que as políticas públicas para inclusão social via acessibilidade digital, tenham em seu bojo desenvolvedor a participação ativa daqueles futuros usuários de tais ferramentas detentoras de acessibilidade.

A internet é um espaço público, e como tal deve ser pautada pela equidade em seu acesso, através de exercícios democrático-participativos nas pretensões que possam de forma clara e explicita aprimorar a inclusão de minorias no meio informacional, envolvendo o Estado e a sociedade civil em debates e ações comprometidas com a alteração da problemática ante-exposta. Pensar, desenvolver e aplicar políticas públicas eficazes para utilização das TIC é tratar de inclusão sociodigital, desenvolver softwares como o aplicativo Vlbras, que reduz os índices de exclusão digital, é mirar um horizonte capaz de limitar a existência de uma elite tecnocrata cada vez menos presente.



REFERÊNCIAS

AGUNE, R.; CARLOS, J. **Governo eletrônico e novos processos de trabalho**. In: LEVY, E.; DRAGO, P. (Orgs.). Gestão pública no Brasil contemporâneo. São Paulo: Fundap, 2005.

BRASIL. **Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto 8.917 de 3 de Abril de 2000**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial para examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2000/Dnn8917.htm> . Acesso em: 17 de Set de 2017.

BRASIL. **Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

BRASIL. Comitê Gestor da Internet. **TIC Domicílios 2015**. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros [livro eletrônico]. Disponível em: <<http://ctic.br/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domicilios-brasileiros-tic-domicilios-2015/>> . Acesso em 12 de setembro de 2017.

BRASIL. **Lei 13.146 de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BARANAUSKAS, Maria Cecília. MARTINS, Maria Cecília. VALENTE, José Armando. **Codesigns de redes digitais: tecnologia e educação a serviço da inclusão**. Porto Alegre: Penso, 2013

BRASIL. **Portaria, nº 3 de 7 de maio de 2007**. Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG). Disponível em: <https://www.governoeletronico.gov.br/documents-e-arquivos/portaria3_eMAG.pdf> Acesso em: 14 set. 2017.

BOMFIM, César. Portal Brasil; **VLibras amplia acesso de surdos a conteúdos digitais**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2017/04/vlibras-amplia-acesso-de-surdos-a-conteudos-digitais>> Acesso em: 17 set. 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf> Acesso em: 9 set. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

LOADER, Brian D. **The Governance of Cyberspace**. Lisboa; Instituto Piaget; 1997.

MONTARDO, Sandra Portela. PASSERINO, Liliana Maria. Inclusão social via acessibilidade digital: proposta de inclusão digital para pessoas com necessidades especiais. **Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**. Pelotas, 2007. Disponível em: <<https://aplicweb.feevale.br/site/files/documentos/pdf/40161.pdf>>. Acesso em: 3 set. 2017.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

WARSCHAUER, Mark. **Tecnologia e Inclusão Social: A exclusão digital em debate**. São Paulo: Senac, 2006.